



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3167

### CÂMARA MUNICIPAL



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PORTARIA Nº 2.535, de  
08 de janeiro de 2019.**

**RETIFICA a Portaria nº 2.529 de 12 de  
dezembro de 2018 que dispõe sobre a  
substituição do Diretor Financeiro.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe  
confere:**

**CONSIDERANDO** que o Diretor de Departamento Financeiro estará em gozo de férias  
no período de 07 a 26 de janeiro de 2019, conforme Portaria Nº 2.528, de 12 de dezembro  
de 2018;

**CONSIDERANDO** a convocação das férias do Diretor de Departamento Financeiro,  
através da Portaria Nº 2.533, de 08 de janeiro de 2019, para trabalhar nos dias 09, 10,  
14, 18 e 24 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** que o Diretor de Departamento Financeiro estará em gozo de férias  
no período de 28 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019, conforme a Portaria Nº 2.534, de  
08 de janeiro de 2019.

**DETERMINA**

a sua substituição, em caráter pleno, pelo  
servidor José Henrique Zago de Castro,  
ocupante do emprego público de Agente  
Administrativo, nos termos do Art. 15 do Ato nº  
03, de 29 de junho de 2018, pelo período de  
vinte dias, de sete a vinte e seis de janeiro de  
2019, e de vinte e oito de janeiro a primeiro de  
fevereiro de 2019, exceto nos dias 09, 10, 14, 18  
e 24 de janeiro de 2019.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de  
janeiro de dois mil e dezenove.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo

MCVC/tcsr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12615-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3167

### CÂMARA MUNICIPAL



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.534, de  
08 de janeiro de 2019.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao  
Servidor Público LUIS ANTÔNIO  
MARTINS CAVALHEIRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO a convocação de férias do Servidor Luis Antônio Martins Cavalheiro, ocorrida através da Portaria Nº 2.533, de 08 de janeiro de 2019;

CONCEDE,

ao Servidor Luis Antônio Martins Cavalheiro, Diretor de Departamento Financeiro, em conformidade com o Art. 185, da Lei Municipal nº 1.218, de 13 de abril de 1971 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaratinguetá, cinco dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2017 a 2018, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.---  
As férias serão gozadas do dia vinte e oito de janeiro ao dia primeiro de fevereiro de 2019.--

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO  
Diretor Administrativo

MCVC/tcsr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3167

### CÂMARA MUNICIPAL



#### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.533, de 08 de  
janeiro de 2019.

CONVOCA o servidor LUIS ANTÔNIO  
MARTINS CAVALHEIRO para retornar  
ao serviço.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe  
confere:

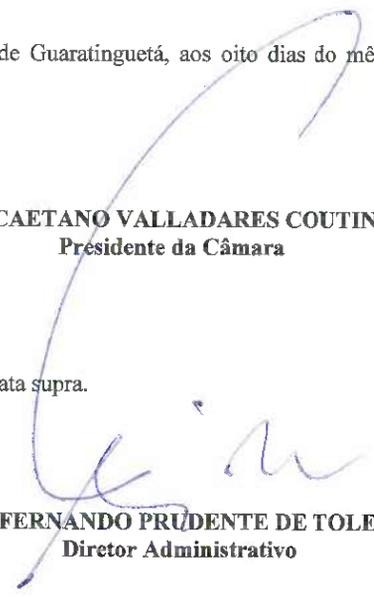
#### CONVOCA

o servidor Luis Antônio Martins Cavalheiro,  
Diretor do Departamento Financeiro, para  
trabalhar durante as férias correspondentes ao  
período de aquisição de 2017 a 2018, nos dias  
09, 10, 14, 18 e 24 de janeiro de 2019.-.-.-.-.-

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de  
janeiro de dois mil e dezenove.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

  
**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo

MCVC/tcsr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3167

### CÂMARA MUNICIPAL



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

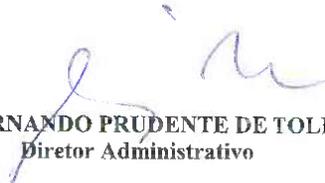
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

### CERTIDÃO Nº 0001/2019

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

**CERTIFICO** a pedido do interessado e para todos os fins de direito que, revendo os Arquivos e Anais desta Edilidade, neles verifiquei que o **Vereador MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**, domiciliado à Rua Dr. Martiniano, nº 01, Centro, nesta Cidade e portador do R.G. nº 26.565.516-X SSP/SP e do CPF nº 295.882.568-01, foi eleito em 30 de outubro de 2018 e empossado **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, em 1º de janeiro de 2019, para o biênio 2019/2020, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaratinguetá.-----  
**CERTIFICO**, ainda, que referido Cidadão encontra-se no pleno exercício de seu mandato que se encerrará no dia 31 de dezembro de 2020.-----  
-----É o que tenho a certificar-----

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

  
**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo

Registrada, nesta Câmara, na data supra.

  
**ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO**  
Chefe de Divisão Administrativo

MC/afpt/ls

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3167

### CÂMARA MUNICIPAL



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ATO Nº 1, de  
7 de janeiro de 2019.

Processo nº 2746-2006

Autoriza o custeio de curso de Pós-Graduação (lato sensu) em "Direito Previdenciário e Processo Previdenciário" para o Servidor Luis Antonio Martins Cavalheiro, Diretor Financeiro da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, nos termos dos parágrafos 2º e 7º, do artigo 39 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 4.742, de 3 de julho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.782, de 24 de outubro de 2017 e pela Lei Municipal nº 4.897, de 17 de outubro de 2018, autorizada a custear curso de Pós-Graduação (lato sensu) em "Direito Previdenciário e Processo Previdenciário" no Instituto Damásio de Direito, na modalidade telepresencial, para o Servidor LUIS ANTONIO MARTINS CAVALHEIRO, Diretor Financeiro da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, nos termos do respectivo processo.

Art. 2º A despesa ora autorizada correrá por conta de dotação própria do Legislativo, constante do orçamento vigente e dos Exercícios de 2019 e 2020.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

**ALIR FERNANDO FRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo

MC/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3167

### CÂMARA MUNICIPAL

#### Título III Da Organização do Estado

#### Capítulo VII Da Administração Pública

#### Seção II Dos Servidores Públicos

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3167

### CÂMARA MUNICIPAL



LEI Nº 4.742, de Autoriza a Câmara Municipal a custear cursos de  
aperfeiçoamento de seus Servidores.  
03 de julho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá fica autorizada a custear a participação em palestras, seminários, simpósios e eventos de natureza similar, bem como a realização de cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu), por parte dos seus servidores, sempre tendo em vista o aperfeiçoamento profissional destes.

Art. 2º O custeio de atividades de aperfeiçoamento previstas no artigo 1º desta Lei dependerá, necessariamente, da observância dos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – previsão da despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária;

II – efetiva existência de verba necessária para o custeio, a ser devidamente reservada;

III – que o empregado ou funcionário designado para a atividade de aperfeiçoamento seja titular de emprego ou cargo efetivo de carreira na Câmara há mais de três anos, ainda que, em razão de eventual comissionamento, efetuado com base nas Leis Municipais nº 3.673, de 1º de outubro de 2003 e 3.843, de 21 de março de 2006, não o esteja ocupando;

IV – que a atividade de aperfeiçoamento em questão guarde compatibilidade com a função exercida pelo empregado ou funcionário, seja em seu cargo efetivo de carreira, seja no cargo que ocupa em comissionamento, com base nas Leis Municipais nº 3.673, de 1º de outubro de 2003 e 3.843, de 21 de março de 2006;

V – que haja razoabilidade na escolha da atividade de aperfeiçoamento, sobretudo no que tange ao período de duração, local de realização e preço da mesma;

VI – que a atividade de aperfeiçoamento em questão seja autorizada pelo Presidente da Câmara e pelo Diretor correspondente ao servidor requisitante;

Parágrafo único. Em caso de curso de pós-graduação (lato e stricto sensu), a autorização do Presidente da Câmara, de que trata o inciso VI, deste artigo, dar-se-á mediante Ato da Presidência.

Art. 3º Havendo mais de um servidor por setor, em condições de realizar uma determinada atividade de aperfeiçoamento funcional de interesse da Câmara Municipal, a designação daquele que realizará a atividade ficará por conta do poder discricionário do Presidente da Câmara e do Diretor do setor, que deverão levar em conta, pela ordem:

I – a maior ou menor correlação da função desempenhada pelo servidor com a matéria a ser tratada na atividade de aperfeiçoamento;

II – o tempo de serviço na Câmara Municipal;

III – o tempo do exercício no cargo.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3167

### CÂMARA MUNICIPAL



LEI Nº 4.742, de  
03 de julho de 2017

Fls. 02

Art. 4º O Diretor que autorizar o curso de seu servidor ficará responsável pelo acompanhamento da atividade realizada pelo mesmo, em relação à frequência, desempenho e certificado.

I – O servidor requisitante, após o término da atividade de aperfeiçoamento, deverá apresentar o Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso, no prazo de três meses após o encerramento do mesmo, prorrogável por mais três meses, mediante a anuência do Presidente da Câmara;

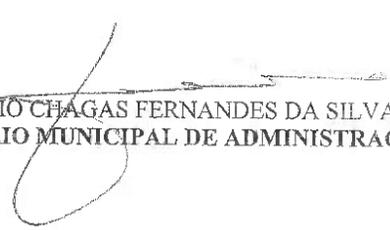
II – O servidor que deixar de apresentar o Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso, até o prazo de seis meses, ficará automaticamente impedido de participar de futuros cursos, exceto os gratuitos, bem como deverá ressarcir os cofres públicos, caso deixe de concluir o curso requisitado.

Art. 5º A Câmara Municipal fica autorizada a pagar os valores relativos à contraprestação pela atividade de aperfeiçoamento faturados em nome do servidor que a realiza, quando da impossibilidade dos mesmos de serem faturados em nome dela.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 3.886, de 10 de novembro de 2006 e 4.163, de 3 de julho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de julho de 2017.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO

  
MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0020/2017, de autoria da Mesa Diretora.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3167

### CÂMARA MUNICIPAL



**LEI Nº 4.782, de  
24 de outubro de 2017**

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 4.742, de 3 de julho de 2017, que autoriza a Câmara Municipal a custear cursos de aperfeiçoamento de seus servidores.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.742, de 3 de julho de 2017, que autoriza a Câmara Municipal a custear cursos de aperfeiçoamento de seus servidores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá fica autorizada a custear a participação em palestras, seminários, simpósios e eventos de natureza similar, bem como a realização de cursos, cursos de graduação, cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu), por parte dos seus servidores, sempre tendo em vista o aperfeiçoamento profissional destes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2017.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO

  
GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0036/2017, de autoria da Mesa Diretora.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3167

### CÂMARA MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 4.897, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a redação do inciso III e do parágrafo único, ambos do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.742, de 3 de julho de 2017, que autoriza a Câmara Municipal a custear cursos de aperfeiçoamento de seus servidores.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III e o parágrafo único, ambos do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.742, de 3 de julho de 2017, que autoriza a Câmara Municipal a custear cursos de aperfeiçoamento de seus servidores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

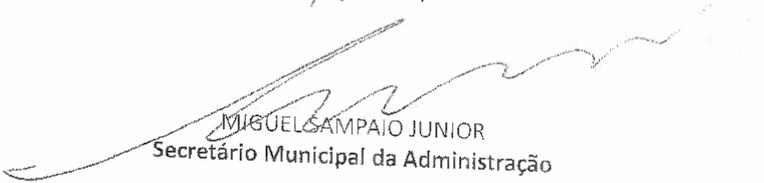
III – que o empregado ou funcionário designado para participar de cursos de graduação e pós-graduação (lato e stricto sensu) seja titular de emprego ou cargo efetivo de carreira na Câmara há mais de três anos, ainda que, em razão de eventual comissionamento, efetuado com base nas Leis Municipais nº 3.673, de 1º de outubro de 2003 e 3.843, de 21 de março de 2006, não o esteja ocupando;

Parágrafo único. Em caso de cursos de graduação e pós-graduação (lato e stricto sensu), a autorização do Presidente da Câmara, de que trata o inciso VI, deste artigo, dar-se-á mediante Ato da Presidência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0014/2018, de  
Autoria da Mesa Diretora.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3167

### RESOLUÇÃO CMDPcD Nº 01 DE 2019.



#### Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Instituído em 23/10/2007 – Lei Municipal nº 3.974/2007 e alterado pela Lei nº 4.737, de 26/06/17.

#### RESOLUÇÃO CMDPcD Nº 01 DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPcD - no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.974, de 23 de outubro de 2007 e alterado pela Lei nº 4.737, de 26 de junho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 21/12/2018,

RESOLVE:

#### APROVAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO CMDPcD

Art.1º. Fica Aprovada pelo Conselho - CMDPcD- a constituição da Nova Diretoria do CMDPcD para o período de 29 de novembro de 2018 a 28 de dezembro de 2020, conforme sua Reconstituição em Portaria Nº 11.277 de 06 de dezembro de 2018.

Art.2º. Os eleitos são: Presidente – Marcus Augusto da Silva Bento; Vice-Presidente - Marcia Regina Moscato Amoroso, 1º Secretário – Andrea Filipini Rodrigues Lauermann e 2º Secretário - Maria Stella Egreja da Costa.

Esta Resolução terá efeito retroativo de vigência à 21/12/2018, conforme registro em ata do CMDPcD, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 14 de janeiro de 2019.

Marcus Augusto da Silva Bento  
Presidente do CMDPcD

Rua Dom Bosco, nº 07 – São Benedito, Guaratinguetá – SP – CEP 12502-070 – Telefone: (12) 3122-2818



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3167

### LICITAÇÃO

**Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 164/2018.** Objeto: Aquisição de materiais de escritório. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **NOEMIA SILVA DOS SANTOS DE ASSIS -ME**, R\$ 27.375,30; **RIVALDO VALÉRIO NETO EPP**, R\$ 23.783,24 e **FRANCISCO DE RAMOS & CIA LTDA -EPP**, R\$ 242,82. Prazo: 60 dias. Data: 28/12/2018.

**Processo: Extrato de Contrato Tomada de Preços nº 011/2018.** Objeto: Execução de projeto de sinalização de orientação turística de Guaratinguetá. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, R\$ 440.473,51. Prazo: 06 meses. Data: 27/12/2018



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3167

### PORTARIA



PORTARIA Nº 11.291 DE 09 DE JANEIRO DE 2019

Cessa a designação de ÉRICA ALVES GONÇALVES da função de confiança de Professor Vice-Diretor de Escola da EMEIEF "José Augusto Antunes do Amaral", da Secretaria Municipal da Educação.

**RÉGIS LEANDRO YASUMURA** Prefeito em Exercício do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### RESOLVE:

Cessar a partir de 01 de fevereiro de 2019, a designação de **ÉRICA ALVES GONÇALVES**, da função de confiança de Professor Vice-Diretor da EMEIEF "Prof<sup>o</sup> José Augusto Antunes do Amaral", da Secretaria Municipal da Educação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

  
RÉGIS LEANDRO YASUMURA  
Prefeito Municipal em Exercício

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3167

### PORTARIA



PORTARIA Nº 11.292, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre admissão de candidatos aprovados em Concurso Público nº 002/2017.

**RÉGIS LEANDRO YASUMURA**, Prefeito do Município em Exercício da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** a necessidade de suprir vagas existentes no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

**Considerando** o chamamento dos candidatos aprovados no concurso nº 002/2017;

**RESOLVE:**

Admitir, para provimento de vagas nas funções especificadas abaixo, os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público nº 002/2017;

15º	ISABEL CRISTINA GALHARDO FIGUEIRA	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL
16º	DENISE DO ESPIRITO SANTO	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL
17º	ADRIANA DE SOUZA SANTOS CAMPOS	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL
7º	FABIO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR I - ENSINO FUNDAMENTAL
8º	SIMONE BRAGA RODRIGUES	PROFESSOR I - ENSINO FUNDAMENTAL
9º	KATIA CRISTINA LEITE	PROFESSOR I - ENSINO FUNDAMENTAL
10º	SUELI APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR I - ENSINO FUNDAMENTAL
11º	LUCIENE APARECIDA DE BRITO PAULA FERREIRA	PROFESSOR I - ENSINO FUNDAMENTAL
12º	MICHELI SOARES DOS SANTOS	PROFESSOR I - ENSINO FUNDAMENTAL
13º	ADRIANA DE SOUZA ARRUDA DO NASCIMENTO	PROFESSOR I - ENSINO FUNDAMENTAL
12º	JULIANA CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR II - ARTES
13º	MARIA BENEDITA GARCIA DOS REIS MATOS	PROFESSOR II - ARTES
14º	ERICA DE BARROS LUCAS OLIVEIRA	PROFESSOR II - ARTES
3º	CRISTIANE DA SILVA JACOB	PROFESSOR II - CIÊNCIAS
7º	PRICISLAINE BARBOSA TEIXEIRA	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO ESPECIAL
3º	MARIA FERNANDA ANDRADE DE AGUIAR	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA
4º	MAURA MONTEIRO DO SANTOS VELHO	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3167

### PORTARIA

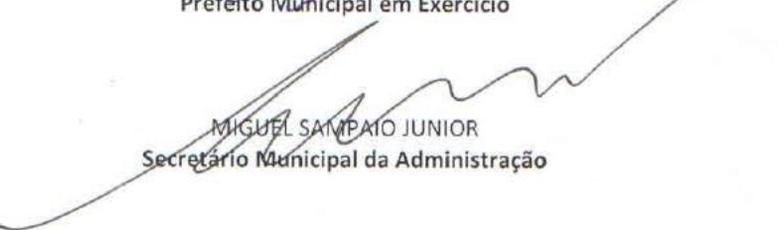
PORTARIA Nº 11.292 DE 10 DE JANEIRO DE 2019



Ordem	Nome	Função
	MAURI FERNANDO SILVA	PROFESSOR II - GEOGRAFIA
5º	ANA CLARA DIAS DE SOUSA	PROFESSOR II - GEOGRAFIA
2º	LUIZ PAULO ALVES DA CRUZ	PROFESSOR II - HISTÓRIA
3º	PAULINA TAMIRES FELIZARDO DA SILVA	PROFESSOR II - HISTÓRIA
4º	ANDREIA CRISTINA FONSECA MOREIRA VACARI	PROFESSOR II - HISTÓRIA
3º	RENATA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA	PROFESSOR II - INGLÊS
4º	PAULO SILAS CORREA	PROFESSOR II - INGLÊS
7º	FELIPE KLINGER PEREIRA REIS	PROFESSOR II - MATEMÁTICA
8º	JOSE ROBERTO ROCHA JUNIOR	PROFESSOR II - MATEMÁTICA
9º	WEVERTON DIAS DE FREITAS	PROFESSOR II - PORTUGUÊS
10º	JOSELINE DE CAMPOS SILVA	PROFESSOR II - PORTUGUÊS
11º	DANIELE COURBASSIER QUINTANILHA	PROFESSOR II - PORTUGUÊS
12º	ANA KAROLINA DA SILVA FERAZ	PROFESSOR II - PORTUGUÊS
13º	LILIA MARA OLIVA RODRIGUES	PROFESSOR II - PORTUGUÊS

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

  
RÉGIS LEANDRO YASUMURA  
Prefeito Municipal em Exercício

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias nº LIII  
Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3167

### PORTARIA



#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos que constam na Portaria n.º 11.292 de 10 de janeiro de 2019 anexa, para comparecerem ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação desta.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade (RG)
- c) PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista
- e) Título de Eleitor
- f) Certidão de Casamento
- g) Certidão de Nascimento (dos filhos menores de 14 anos)
- h) Carteira Profissional
- i) 3 fotos 3x4
- j) Comprovante de residência
- k) Comprovante de ter votado na última eleição
- l) Certidão de Antecedentes Criminais

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

  
RÉGIS LEANDRO YASUMURA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII  
Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3167

### PORTARIA



PORTARIA Nº 11.293, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

*"Dispõe sobre a Homologação Total do Processo Seletivo Nº. 1/2018".*

**RÉGIS LEANDRO YASUMURA**, Prefeito do Município em Exercício, da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

**Art. 1º - HOMOLOGAR o PROCESSO SELETIVO Nº 1/2018**, em conformidade com o Edital de Abertura de Inscrições e Edital de Classificação Final, publicado no Diário Oficial do Município de Guaratinguetá, para o provimento das funções abaixo relacionadas, tendo em vista a conclusão de todas as etapas relativas ao certame em tela, prazos recursais e demais exigências para estas funções:

- ⇒ MONITOR DE CRECHE
- ⇒ MONITORIA DE SERVIÇOS DE GARÇOM
- ⇒ MONITORIA EM ADMINISTRAÇÃO
- ⇒ MONITORIA EM CONTABILIDADE
- ⇒ MONITORIA EM ELETRICIDADE
- ⇒ MONITORIA EM ESTÉTICA E BELEZA
- ⇒ MONITORIA EM GESTÃO
- ⇒ MONITORIA EM INFORMÁTICA
- ⇒ MONITORIA EM INSPEÇÃO DE QUALIDADE
- ⇒ MONITORIA EM LIBRAS
- ⇒ MONITORIA EM LOGÍSTICA E ALMOXARIFADO
- ⇒ MONITORIA EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES
- ⇒ MONITORIA EM PLANEJAMENTO E CONTROLE DE PRODUÇÃO
- ⇒ MONITORIA EM SAÚDE
- ⇒ MONITORIA EM TÉCNICAS SECRETARIAIS E RECEPÇÃO
- ⇒ MONITORIA EM TURISMO E HOTELARIA
- ⇒ MONITORIA EM VENDAS E MARKETING
- ⇒ PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL
- ⇒ PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO
- ⇒ PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO – ARTE
- ⇒ PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS
- ⇒ PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO - EDUCAÇÃO FÍSICA
- ⇒ PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA
- ⇒ PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO – HISTÓRIA



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3167

### PORTARIA

PORTARIA Nº 11.293 DE 10 DE JANEIRO DE 2019



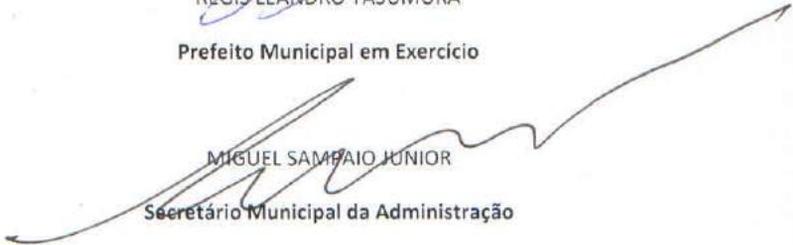
- PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO - INGLÊS
- PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA
- PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO - PORTUGUÊS
- ⇒ PEB II - OFICINAS DE CONTRA TURNO - DANÇA
- ⇒ PEB II - OFICINAS DE CONTRA TURNO - EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- ⇒ PEB II - OFICINAS DE CONTRA TURNO - GINÁSTICA RÍTMICA
- ⇒ PEB II - OFICINAS DE CONTRA TURNO - INFORMÁTICA
- ⇒ PEB II - OFICINAS DE CONTRA TURNO - LÍNGUA ESTRANGEIRA - ALEMÃO
- ⇒ PEB II - OFICINAS DE CONTRA TURNO - LÍNGUA ESTRANGEIRA - ESPANHOL
- ⇒ PEB II - OFICINAS DE CONTRA TURNO - LÍNGUA ESTRANGEIRA - ITALIANO
- ⇒ PEB II - OFICINAS DE CONTRA TURNO - MÚSICA
- ⇒ PEB II - OFICINAS DE CONTRA TURNO - NATAÇÃO
- ⇒ PEB II - OFICINAS DE CONTRA TURNO - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
- ⇒ PEB II - OFICINAS DE CONTRA TURNO - TEATRO
- ⇒ PEB II - SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário



RÉGIS LEANDRO YASUMURA

Prefeito Municipal em Exercício



MIGUEL SAMPAIO JUNIOR

Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias nº LIII

Secretaria de Expediente.